AUTORIZA A DESAFETA?O DE IM?EIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNIC?IO, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam desafetados os lotes urbanos nºs 15, 16 e 17, da quadra 01 e lote urbano nº 19, da quadra 02, do Loteamento Joris, com ?ea de 2.417,40 m², lote urbano nº 21, da quadra 03, do Loteamento Priesnitz, com ?ea de 600,00 m², lotes urbanos nºs 11, 12 e 13, da quadra 03, do Loteamento Hardke, com ?ea de 1.569,40 m², lote urbano nº 01, da quadra 04, do Loteamento Neumeister, com ?ea de 1.914,30 m², lotes urbanos nº 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, da quadra 10, do Loteamento Bem Te Vi, com ?ea de 5.900,00 m² e lotes urbanos nºs 06, 07 e 08, da quadra 04, do Loteamento Vorpagel, com ?ea de 1.444,00 m², todos da sede municipal, de propriedade do Munic?io.

Art. 2º ? Fica autorizada a desapropria?o, amig?el ou judicial, pelo valor de R$ 2.250.000,00 (dois milh?s e duzentos e cinquenta mil reais), conforme avalia?o realizada pela Comiss? de Avalia?o, nomeada pela Portaria nº 089/2009, a ?ea denominada Lote Rural nº 88/A, do 19º per?etro, com ?ea de 69.443,152 m², pertencente ao senhor Nelson Alois Hack, localizado na sede municipal, com as seguintes delimita?es: A Leste: Confronta com o Lote Rural nº 87, numa extens? de 456,96 metros lineares, com AZ 0º00'; Ao Sul: Confronta com a parte Sul do mesmo Lote Rural, numa extens? de 256,20 metros lineares, com AZ 270º00'; Ao Oeste: confronta com a zona de Ch?aras da Sede de Marechal C?dido Rondon, numa extens? de 326,96 metros lineares, com AZ 0º00' e em dire?o Geral Noroeste, confronta com o Lageado Guar? declarado de Utilidade P?lica pelo Decreto nº , de 14 de dezembro de 2009.

Art. 3º ? Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a oferecer e dar em forma de pagamento os im?eis descritos no Artigo 1º.

Art. 4º ? Fica tamb? o Executivo Municipal autorizado a doar para Universidade Estadual do Oeste do Paran?? UNIOESTE ? Campus de Marechal C?dido Rondon o Lote Rural nº 88/A, do 19º per?etro, com ?ea de 69.443,152 m², havido por desapropria?o, para amplia?o do campus da Unioeste, deste Munic?io.

Art. 5 ª - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correr? por conta de dota?es or?ment? ias espec?ica, em vigor.

Art. 6 ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 14 de dezembro de 2009.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito